

(\*) *Publicada no DOE TC/MS nº 0038 de 05 de março de 2.010, página 01.*

Texto compilado

[Ver texto original](#)

## RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 67, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

*“Institui o Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre a remessa eletrônica de dados relativos a atos de pessoal e dá outras providências.”*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 048, de 28 de junho de 1990, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 082, de 15 de julho de 1998,

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 26, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06 de 07 de junho de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior celeridade na apreciação, para fins de registro, dos atos de pessoal, e que a utilização de recursos tecnológicos viabiliza a adoção de medidas que buscam racionalizar normas e procedimentos, com vistas ao incremento da eficiência e eficácia das ações de controle externo a cargo deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a remessa eletrônica de dados colabora sobremaneira para que órgãos e entidades jurisdicionados mantenham, de forma ordenada e de fácil acesso, os arquivos de informações gerenciais e específicas de atos de pessoal;

**CONSIDERANDO** a competência desta Corte de Contas, na forma do artigo 77, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a da concessão de aposentadoria, reforma e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alteram o fundamento do ato concessório;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o artigo 93, VII, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de Junho de 2006, confere a este Tribunal a competência para editar atos administrativos de conteúdo normativo e de caráter geral, na esfera de suas atribuições, para o completo desempenho de controle externo, os quais deverão ser obedecidos pelos entes fiscalizados, sob pena de responsabilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, com a finalidade de receber e de manter banco de dados atualizado com informações relativas a atos de pessoal, bem como adotar o meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos, notificações e intimações, nos termos da Resolução Normativa TC/MS nº 065, de 16 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** Os responsáveis pelos órgãos e entidades jurisdicionados deverão enviar as informações relativas a atos de pessoal, via *Internet*, no endereço eletrônico [www.tce.ms.gov.br](http://www.tce.ms.gov.br), conforme *layout* dos arquivos do sistema e orientações contidas em Manuais Técnicos do SICAP, nos prazos e condições a serem estabelecidos por esse Tribunal. [\(Redação dada pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\).](#)

**Parágrafo único.** Enquanto não for implantado o meio eletrônico na remessa de atos de concessão de benefícios, ficam valendo as normas estabelecidas no inciso VIII do art. 3º da Instrução Normativa TC/MS nº 015, de 09 de agosto de 2000. [\(Incluído pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\).](#)

**Art. 3º** A autuação, a distribuição, a notificação, a juntada de documentos, a instrução, a tramitação, o registro e outros procedimentos necessários à apreciação dos processos e à gestão de informações e documentos referidos no artigo 1º, ocorrerão por meio eletrônico conforme disposições desta Resolução Normativa. [\(Redação dada pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\).](#)

§ 1º Na tramitação dos processos pelo sistema „SICAP”, o uso dos meios eletrônicos previstos no artigo 1º, § 1º, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 065, de 16 de dezembro de 2009, deverão ser adotados para os seguintes procedimentos: [\(Incluído pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\).](#)

**I** – transferência e divulgação de informações para pessoas, entidades ou órgãos jurisdicionados interessados em atos processuais;

**II** – atendimento de solicitação formulada por entidades ou órgãos jurisdicionados nos termos regimentais;

**III** – envio de documentos ao Tribunal de Contas/MS;

§ 2º Para operacionalização do processo e dos serviços eletrônicos é necessário: [\(Incluído pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\).](#)

**I** – para os servidores do TCE/MS, assinatura eletrônica, prévio cadastramento de login e senha e concessão de perfis de acesso;

**II** – para os jurisdicionados e terceiros interessados, prévio cadastramento no CJUR-TCE/MS e no SICAP, além de concessão de perfis de acesso.

§ 3º O cadastramento de que trata o inciso II do § 2º é ato pessoal e importará na aceitação das condições previstas impostas pelo Tribunal de Contas/MS, cabendo ao

usuário a responsabilidade pelo seu uso indevido. [\(Incluído pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\).](#)

§ 4º Os atos processuais praticados por meio eletrônico serão considerados realizados no dia e hora da sua remessa aos sistemas do TCE/MS, da qual será fornecido protocolo eletrônico. [\(Incluído pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\).](#)

§ 5º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia, sendo que a indisponibilidade técnica dos serviços implica prorrogação automática do término do prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema. [\(Incluído pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\).](#)

§ 6º Os processos e os documentos eletrônicos, inclusive os resultantes de digitalização, serão produzidos, assinados e armazenados em meio eletrônico, em ambiente seguro e por meio de tecnologia que garanta a integridade, a autenticidade e a disponibilidade das informações. [\(Incluído pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\).](#)

§ 7º As notificações relativas a atos de pessoal gerados eletronicamente, serão feitas por meio eletrônico diretamente em portal próprio dos jurisdicionados, dispensando-se a publicação em órgão oficial, observando-se: [\(Incluído pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\).](#)

I - A notificação será considerada como realizada no dia em que o intimado efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, a qual será certificada nos autos.

II - Nos casos em que a consulta a que se refere o § 1º ocorrer em dia não útil, a notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

III – Não sendo feita a consulta pelo usuário no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio eletrônico da notificação, considera-se feita a notificação no quinto dia, salvo a hipótese prevista no inciso II deste parágrafo.

IV – Quando o encerramento do prazo concedido ocorrer em dia não útil, o mesmo será prorrogado automaticamente até as 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil seguinte.

§ 8º Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data da publicação desta Resolução Normativa. [\(Incluído pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\).](#)

§ 9º A interposição de recursos na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, corresponderá à autuação de um novo processo, o qual tramitará de forma vinculada ao que lhe deu origem. [\(Incluído pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\).](#)

§ 10º Os processos gerados em função da remessa do Quadro de Pessoal, do Quadro de Inativos, do Concurso Padrão, do rol de Contratos e Convocação de

Professores, serão arquivados eletronicamente da seguinte forma: [\(Incluído pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\)](#).

**I** – automaticamente, para os processos relativos a servidores efetivos;

**II** – manualmente, para os processos decorrentes da contratação por tempo determinado e da convocação de professores.

§ 11º Para os fins desta Resolução Normativa considera-se o registro de Concurso Padrão como a ferramenta que possibilita a importação de dados, no formato XML, referente aos cadastros das admissões que deverão compor o banco de dados do SICAP. [\(Incluído pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\)](#).

§ 12º Os documentos eletrônicos, não autuados, relativos ao cadastramento de informações no SICAP, também serão arquivados automaticamente em meio eletrônico. [\(Incluído pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\)](#).

**Art. 4º** - Os documentos físicos que gerarem remessas eletrônicas na forma desta Resolução, ficarão sob a guarda do sistema de controle interno de cada órgão ou entidade remetente e mantidos à disposição deste Tribunal, que poderá solicitá-los sempre que necessário.

**Art. 5º** - À implantação e operacionalização do SICAP aplicam-se subsidiariamente as normas estabelecidas para os demais processos, sem prejuízo daquelas constantes dos instrumentos normativos que regulamentem esta Resolução Normativa. [\(Redação dada pela Resolução Normativa Nº 71, de 08 de junho de 2011\)](#).

**Art. 6º** - O não cumprimento aos prazos e determinações contidas neste ato resolutivo e demais regulamentos aplicáveis à matéria, sujeitará o responsável à imputação de multa, nos termos legais e regimentais pertinentes.

**Art. 7º** - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza  
Presidente

(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra  
Relator

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas  
do Ministério Público de Contas

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do  
Parágrafo único do artigo 97 do Regimento  
Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA  
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
TC/MS

*(\* Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo.  
Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*